

Protocolo: 108042-65.2015.8.09.0011 (201501080428)

Natureza: Falência

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2018, às 14:00 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a presença do Juiz de Direito, Dr. Roberto Bueno Olinto Neto, realizou-se a sessão pública para a abertura da(s) proposta(s) de alienação do ativo da Massa Falida de Bloco Engenharia e Construção Ltda. Feito o pregão, constatou-se a presença do Administrador Judicial, Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli, OAB/GO 40.726. Presente o Dr. Rodrigo Garcês Rodrigues OAB nº 34.749, advogado da massa falida. Aberta a sessão, o Juiz verificou que o envelope lacrado, protocolado no prazo assinalado na decisão de fls. 2.953/2.962, já estava juntado na contracapa dos autos, contendo a proposta de licitante. Aberto o envelope, verificou-se a proposta formulada por TOP COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.023.884/0001-03, com sede na Rua 1033, número 44, Quadra 74, Lote 8-E, Sala 04, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP 74.823-180, por meio da qual esta ofereceu lance para a compra dos seguintes bens da massa falida: um prédio comercial edificado na Avenida Anápolis, Lote 9/24 da Quadra 47 a, Loteamento Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO (matrícula nº 176.419 do cartório de registro de imóveis de Aparecida de Goiânia), com 646,32 m² de área construída e 900,00 m² de área total do terreno, com os seguintes bens móveis incluídos: todos os aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, central telefônica, sistema de vídeo-monitoramento, persianas existentes no imóvel e rack com servidor de informática, sendo que por estes bens oferece R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), mediante depósito judicial. Dada a palavra ao Administrador Judicial este se manifestou nos seguintes termos: *“MM. Juiz, embora os bens descritos pela proponente tenham sido avaliados em R\$1.550.752,01 no ano de 2016, durante os últimos 02 anos não houve interessados na compra, sendo que sua permanência no patrimônio da massa gera despesas mensais com energia, alarme e conservação. Além disso, não será necessário deduzir despesas de corretagem, apesar de autorizada, pois a divulgação foi realizada por este auxiliar e sua equipe. Some-se a estas considerações que o preço ofertado não é vil e o interesse dos credores é receber o que lhes é de direito o mais rápido possível. Por tais razões, este Administrador Judicial se manifesta favoravelmente à aceitação da proposta. Outrossim, a fim de operacionalizar a transação sem maiores óbices, requere: a) a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de*

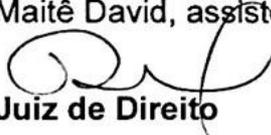
*Goiânia, para que promova as baixas das hipotecas que recaem sobre o imóvel da massa falida, situado na Avenida Anápolis, Quadra 47-A, Lotes 09/24, Vila*

Danilo Franco de Oliveira Pioli  
OAB/GO 40726

Comarca de Aparecida de Goiânia

5ª Vara Cível

**Brasília, Aparecida de Goiânia-GO e objeto da matrícula nº 176.419; b) b expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, para que promova a imediata desvinculação dos débitos que recaem sobre o imóvel (CCI nº 13.112); c) após a autorização da venda, expedição de alvará para o Administrador Judicial firmar contrato de compra e venda ou escritura pública (acaso o pagamento seja financiado) ou carta de adjudicação, o que será verificado junto ao licitante. Ainda, aproveita o ensejo para solicitar a urgente expedição de ofício ao Detran/PA, para que promova a imediata desvinculação das multas que recaem sobre os 03 (três) veículos da massa que foram alienados naquele Estado, placas ONH-0061, ONH-0071 e ONH-0081, bem como realize as transferências para os adquirentes, devidamente identificados nas cartas de adjudicações expedidas às fls. 2795/2797. Ainda, postula a reiteração do ofício encaminhado à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, indicado às fls. 2479/2480.”** Na sequência, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: “Expeça-se ofício para o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, requisitando a baixa das hipotecas incidentes sobre o imóvel descrito acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhando resposta a este juízo. E ainda, expeça-se também o ofício solicitado pelo Administrador Judicial, endereçado ao Presidente do DETRAN/PA, requisitando a baixa imediata das multas que recaem sobre os 03 (três) veículos da massa que foram alienados naquele Estado, placas ONH-0061, ONH-0071 e ONH-0081, bem como realize as transferências para os adquirentes, devidamente identificados nas cartas de adjudicações expedidas às fls. 2795/2797, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena do Presidente daquele órgão responder por crime de desobediência, além das sanções administrativas cabíveis, inclusive comunicando a este juízo, com cópias das respectivas baixas. Oficie-se também ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas/TO, reiterando o ofício de fls. 2479/2480, com cópia do mesmo. Por fim, sobre a impugnação ofertada pela CELG Distribuição (fls. 3148/3160) e, bem como a resposta apresentada pelo administrador da massa falida (fls. 3168/3180), e, sobre a proposta de compra apresentada nesta ocasião TOP Comunicação Integrada, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 142, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Após, conclusos para deliberação”. Nada mais, encerrou-se às 14:10 horas. Eu, \_\_\_\_\_, Maitê David, assistente administrativo, que lavrei este termo.

  
Juiz de Direito

Administrador Judicial \_\_\_\_\_

(Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli, OAB/GO 40.726)

Advogado da Massa Falida \_\_\_\_\_

(Dr. Rodrigo Garcêis Rodrigues OAB nº 34.749)